



SANCIONADO
EM 05/04/2016

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 274/2016
DE 05 DE ABRIL DE 2016.

“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS
PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO
NO ARTIGO 7º. DA LEI MUNICIPAL
Nº. 005/2005 DATADA DE 01/02/2005 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O Artigo 7º. Da Lei Municipal nº. 005/2005, datada de 01 de fevereiro de 2005, com a redação. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 {trinta} dias.

Parágrafo Primeiro. A correção dos valores estipulados na tabela anexa à referida Lei Municipal nº. 2005/2005, no tocante aos servidores no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 os seguintes valores;

| CARGOS DESTINO | OUTROS ESTADOS | SALVADOR | ARACAJÚ | OUTROS MUNICÍPIOS A PARTIR DE 150 KM | MUNICÍPIOS VIZINHOS |
|----------------|----------------|------------|-----------|--------------------------------------|---------------------|
| SERVIDORES | R\$ 150,00 | R\$ 100,00 | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 | R\$ 40,00 |
| MOTORISTAS | R\$ 150,00 | R\$ 100,00 | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 | R\$ 40,00 |

Parágrafo Segundo – A tabela constada no parágrafo primeiro terá sua correção anualmente, ou seja, nos primeiros dias úteis do mês de janeiro de cada ano a partir de 2018, através de Decretos do Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – A diária deverá ser paga no ato da viagem do servidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia em 05 de abril de 2016.

Helânio Calazans Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cícero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000
Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia



SANCIONADO
EM 05/04/2016

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 274/2016
DE 05 DE ABRIL DE 2016.

“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS
PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO
NO ARTIGO 7º. DA LEI MUNICIPAL
Nº. 005/2005 DATADA DE 01/02/2005 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O Artigo 7º. Da Lei Municipal nº. 005/2005, datada de 01 de fevereiro de 2005, com a redação. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 {trinta} dias.

Parágrafo Primeiro. A correção dos valores estipulados na tabela anexa à referida Lei Municipal nº. 2005/2005, no tocante aos servidores no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, entrará em vigor a partir de **01 de janeiro de 2017 os seguintes valores;**

| CARGOS DESTINO | OUTROS ESTADOS | SALVADOR | ARACAJÚ | OUTROS MUNICÍPIOS A PARTIR DE 150 KM | MUNICÍPIOS VIZINHOS |
|----------------|----------------|------------|-----------|--------------------------------------|---------------------|
| SERVIDORES | R\$ 150,00 | R\$ 100,00 | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 | R\$ 40,00 |
| MOTORISTAS | R\$ 150,00 | R\$ 100,00 | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 | R\$ 40,00 |

Parágrafo Segundo – A tabela constada no parágrafo primeiro terá sua correção anualmente, ou seja, nos primeiros dias úteis do mês de janeiro de cada ano a partir de 2018, através de **Decretos do Executivo Municipal.**

Parágrafo Terceiro – A diária deverá ser paga no ato da viagem do servidor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia em 05 de abril de 2016.

Helânio Calazans Oliveira
Prefeito Municipal